



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 673ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às oito horas e cinco minutos do dia seis de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Desembargador CARMO ANTÔNIO, Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador CARLOS TORK (Presidente), Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador JOÃO LAGES, Desembargador ROMMEL ARAÚJO e Desembargador EDUARDO CONTRERAS. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 672ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002291-85.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY - Advogado: EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA – 3383AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a segurança, vencidos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (6º Vogal) e EDUARDO CONTRERAS (5º Vogal), que a concediam, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001547-90.2018.8.03.0000 - Impetrante: MATTHEWS GOMES DE FREITAS - Advogada: MARIA NAYARA FARIAS NASCIMENTO – 1772AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Terceiros Interessados: HILDA CAROLINE MELO GUALBERTO NEVES, JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO - Advogados: PAULO EDUARDO SÁ FEIO - 3658AP, ROGER LISBOA DOS SANTOS – 2884AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003113-74.2018.8.03.0000 - Impetrante: ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA - Advogada: EDMILSAN RAFAELA RODRIGUES CORREA – 3104AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002242-44.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ ELIAS MADUREIRA BATISTA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL Nº 0001866-58.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e, no mérito, por maioria, julgou procedente o Conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, vencido o Desembargador MANOEL BRITO (Relator) que o julgava improcedente, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador JOÃO LAGES (1ª Vogal).”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002067-50.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou procedente o Conflito, declarando a competência do 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002896-31.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e, no mérito, julgou procedente o Conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002142-60.2016.8.03.0000 - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: RAFAEL SGANZERLA DURAND – 1873AAP - Agravada: ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS - Advogado: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA – 3080AAP - Relator: Desembargador Vice-Presidente: GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVO INTERNO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0001570-36.2018.8.03.0000 - Agravante: ELIEIDE DOS SANTOS LACERDA - Advogado: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA – 1143AP - Agravada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA SS LTDA - Advogada: KELLY ANNE ARAÚJO SILVA – 1541AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 0000777-73.2013.8.03.0000 - Agravante: RAFAEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA - Advogado: MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE – 1253AP - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. OCORRÊNCIA: Retirado de Pauta.

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002756-94.2018.8.03.0000 - Reclamante: LAIANY MONTEIRO FURTADO - Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, por maioria, conheceu da Reclamação, vencida a Desembargadora SUELI PINI (5º Vogal) que não a conheceu; rejeitou as preliminares suscitadas, e, no mérito, por unanimidade, julgou-a improcedente, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001077-59.2018.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargada: LUANDA MENESES NUNES CARVALHO - Advogada: PATRÍCIA NOGUEIRA FERREIRA – 3874AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001876-05.2018.8.03.0000 - Embargante: MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDONIO JÚNIOR – 1705AP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000721-64.2018.8.03.0000 - Impetrante: JARDEL DE ARAÚJO SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "ONDE SE LÊ: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)." **LEIA-SE:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), que denegava a ordem, e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (6º Vogal), que denegava parcialmente a ordem, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000723-34.2018.8.03.0000 - Impetrante: DILKE DE ALMEIDA BRITO FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "ONDE SE LÊ: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)." **LEIA-SE:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), que denegava a ordem, e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (6º Vogal), que denegava parcialmente a ordem, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)."

REGISTRO: Houve sustentação oral no Mandado de Segurança n. 0001547-90.2018.8.03.0000, pelo advogado Dr. RENATO NERY – OAB 3686/AP (patrono da terceira interessada HILDA CAROLINE MELO GUALBERTO NEVES).

Nada mais havendo, às nove horas e três minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente